



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.318, DE 13 DE maio DE 1993

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano Rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 59 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO que as tarifas de ônibus vêm onerando em muito o orçamento dos Taubateanos;

CONSIDERANDO que as elevações de tarifa no transporte coletivo têm que ser controladas a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço deve trabalhar com um máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve agir, no caso, como moderador ante os interesses do Povo e da concessionária;

CONSIDERANDO que a frota da empresa foi renovada, nos últimos anos, mediante tarifas excessivas repassadas aos usuários;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) sem desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....Cr\$ 10.500,00

Registro-Caieiras e vice-versa.....Cr\$ 10.500,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Cidade-Caieiras e vice-versa.....Cr\$ 21.000,00
 Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....Cr\$ 10.500,00
 Sete Voltas-Mato Dentro e vice-versa....Cr\$ 10.500,00
 Cidade-Mato Dentro e vice-versa.....Cr\$ 21.000,00

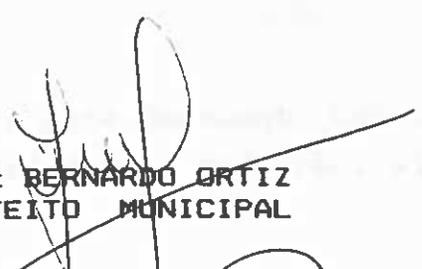
PARAGRAFO UNICO - A proibição de desconto de que tratam os artigos anteriores não atinge as reduções nos casos previstos em lei, que será de 50%.

ARTIGO 3º - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

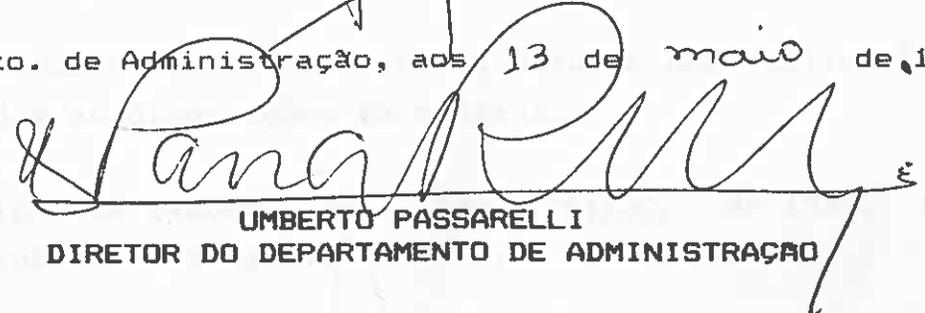
ARTIGO 4º - A partir das doze horas do dia 13 de Maio de 1993 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 15 de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de maio de 1993,
 348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


 JOSÉ BERNARDO ORTIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 13 de maio de 1993.


 UMBERTO PASSARELLI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO